



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 536

“Dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento ambiental e da outras providências”.

A Câmara municipal aprova e eu ALTIVO SALDANHA MARINHO, Prefeito municipal de Conceição de Ipanema, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º - Fica criado, no âmbito do secretaria municipal de Conceição de Ipanema, o conselho municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo único – O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis conrrelatas do município.

Art.2o – Ao conselho municipal de desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere a item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município.

VI – Subsidiar o ministério público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do meio ambiental;

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria, de Meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – Apresentar anualmente proposta orçarnamentária ao executivo municípal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compartibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciado no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, desenvolvimento do município;

XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – Realizar e coordenar as Audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – Acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do município.

Art.3o – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art.4o - O CODEMA terá composição paritaria DE MEMBROS DA MANEIRA A SEQUIR:

I – Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III – O titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

1 – Órgão municipal de saúde pública e ação social;

2 – Órgão municipal de educação

3 – Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4 – Órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

5 – Órgão municipal de planejamento;

6 – Um representante do Serviço Autônomo de água e esgoto quando houver;

IV – Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Policia Florestal, Delegacia Regional de Ensino e **dos Segmentos Religiosos**;

V – Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do comércio, da Indústria, Clubes de serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com questão ambiental;

VI – Um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

VII – dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

Art.5o – Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6o - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art.7º – As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art 8º – O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art 9º – Os órgãos ou entidades mencionadas no art.4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art.10º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art.11º – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.12º – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.13º – A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art.14º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 21/03/ 2001.

Altivo Saldanha Marinho
PREFEITO MUNICIPAL